



## **Secretaria Geral**

### **INDICAÇÃO Nº /2023**

***Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita em Exercício do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera o artigo 6º, inciso IV, da Lei 2581/21, e da outras providências.***

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita em exercício do município de Vitória da Conquista, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um Projeto de Lei que altera a Lei 2.581/21 e dá outras providências.

A proposição deste projeto está balizada em experiências exitosas em que visa a justiça social, para que não se arrecade de quem não pode pagar, e nem coloque a população em uma situação que desfavorável economicamente, e que se mantenha a insenção para famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos.

Sendo assim, para garantir em nossa cidade este direito respaldado pela Constituição Federal, contamos com o apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprovará-la com urgência, em função da necessidade em construir políticas públicas de promovam o exercício da promoção e defesa da Liberdade Religiosa.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 Agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. V.". It is a cursive style with a large, stylized initial letter.

**Delegado Marcus Vinicius  
Vereador (PODEMOS)**



Projeto de LEI de nº \_\_\_\_\_/2023

***ALTERAR O ARTIGO 6º, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 2.581 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS - TMRS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Redação do Art. 6º, Inciso IV, da Lei Municipal de nº 2.581 de 31 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º** Ficam isentos do pagamento da TMRS:

(...)

IV — As residências em situação de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos, mediante comprovação prevista em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Agosto de 2023.

**Delegado Marcus Vinicius  
Vereador (PODEMOS)**



Secretaria Geral

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A Lei Municipal supracitada cumpre seu objetivo quanto a obrigatoriedade de sua implementação, em obediência a Lei Federal 12.305/2010.

Todavia, faz-se necessário a presente adequação a realidade dos nossos municípios, uma vez que, famílias com renda de até 4 salários mínimos, não suportam quaisquer aumentos em suas despesas, que já se esforçam para manter em dia seus compromissos e com orçamentos já apertados.

A presente Lei foi um apelo dos nossos municípios, sufocados com aumentos de preços de gás, energia elétrica, água e demais despesas já existentes, devido a atual conjuntura política do país.

Sendo assim pensando em melhores condições de vida para a população conquistense é imperioso essa Respeitável Casa legislativa adequar a referida Lei para garantirmos ainda mais dignidade da população.

Certo do bom senso e legalidade que norteia as decisões Egrégia Casa de Leis.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Agosto de 2023.

**Delegado Marcus Vinicius**  
Vereador (PODEMOS)